



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 1.706/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Arismário Barbosa Júnior  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

**LEI Nº.1.706/2024.**

“Dispõe sobre a criação da Carteira e Crachá de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Santaluz e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica instituída a criação da Carteira e Crachá de Identificação do Autista CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Município de Santaluz.

**Art. 2º** - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, a Secretaria de Assistência Social é competente para:

**I** – expedir a Carteira e Crachá de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA do município;

**II** – administrar a política da Carteira e Crachá de Identificação do Autista (CIA);

**III** – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira;

**IV** – disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteira emitida pelo município, em portal específico na Internet;

**V** – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira e Crachá de Identificação do Autista (CIA);

**VI** – expedir atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º** - A Carteira e Crachá de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

**Parágrafo Único** - Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do relatório médico.

**Art. 5º** - A Carteira e Crachá de Identidade do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio da Secretaria da Assistência Social municipal ou pelo Portal do município, uma vez que o autista tenha sido cadastrado no sistema com a comprovação do autismo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 03 de junho de 2024.

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

